

**Câmara Municipal de Seabra**

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
**Secretaria Municipal de Administração Geral**  
Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000  
(75) 3331-1422. E-mail: sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 121/2019- SEAG

Seabra-Ba, 18 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
RECEBIDO EM 19/07/19  
*[Handwritten signature]*  
João Iverson Musskopf de Carvalho

**Assunto:** Leis Municipais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as Leis Municipais listadas abaixo sancionadas pelo Poder Executivo.

- Lei Municipal 648/2019 – Autoriza o funcionamento dos Semáforos do Município de Seabra-BA em alerta no período compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida de segurança e tranquilidade aos condutores de veículos;
- Lei Municipal 649/2019 – Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Quilombola Olhos D'Água do Basílio;
- Lei Municipal 650/2019 – Dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D'Água;
- Lei Municipal 651/2019 - Dispõe sobre a denominação de Via no Bairro da Caixa D'Água;

Na oportunidade, reitera os votos da mais alta estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**João Iverson Musskopf de Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração Geral

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 648/2019. DE 10 DE JULHO DE 2019.**

**“Autoriza o funcionamento dos Semáforos do Município de Seabra-BA em alerta no período compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida de segurança e tranquilidade aos condutores de veículos, na forma como indica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, por intercessão do Departamento Municipal de Trânsito de Seabra – TRANSEA, a proceder a programação do funcionamento em alerta dos Semáforos do Município, com apenas a lâmpada amarela acesa, no horário compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas da manhã, como medida protetiva de segurança e tranquilidade aos condutores em geral.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal de Seabra terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 1º;

**Art. 3º** - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2019.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

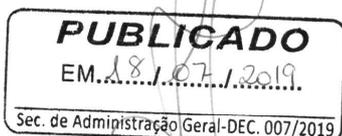
# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 649/2019. DE 10 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Quilombo Olhos D’Água do Basílio e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO QUILOMBO OLHOS D’ÁGUA DO BASÍLIO, entidade civil sem fins lucrativos, portadora do C.N.P.J.: 16.254.716/0001-55, com sede em Seabra no Povoado de Olhos D’Água do Basílio S/N Zona Rural, Seabra-BA.

**Art. 2º** - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

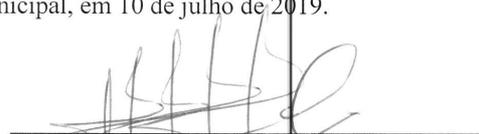
I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para torna-se objeto de nova lei;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2019.



**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 650/2019. DE 11 DE JULHO DE 2019.

**PUBLICADO**

EM 18.10.2019

Sec. de Administração Geral-DEC. 007/2019

“Dispõe sobre a denominação de Vias no Bairro da Caixa D'Água, na forma como indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas do Bairro da Caixa D'Água da seguinte forma:

- I – A segunda Rua ao lado direito do Bar de Luciano passa a denominar de **RUA GIRASSOL**;
- II – A primeira Travessa da Rua Girassol passa a denomina-se de **RUA DOS IPÊS**;
- III – A segunda Travessa da Rua Girassol passa a denomina-se de **RUA MANACÁ**;
- IV – (Vetado).

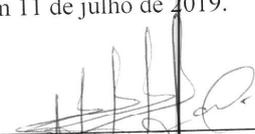
**Art. 2º** - O poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverá confeccionar placa de nomenclatura contendo: a Lei que denominou as mencionadas vias e os símbolos do Município;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para cumprir o estabelecido no artigo 3º;

**Art. 4º** - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra constante do orçamento vigente suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2019.

  
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra

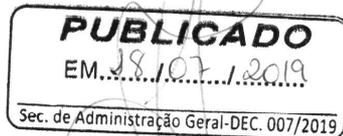


ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL Nº 651/2019. DE 11 DE JULHO DE 2019.**



“Dispõe sobre a denominação de Via no Bairro da Caixa D’Água, na forma como indica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A terceira Travessa da Rua Girassol no Bairro da Caixa D’Água passa a denomina-se **RUA JACARANDÁS AZUIS.**

**Art. 2º** - O poder Executivo Municipal de Seabra por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverá confeccionar placa de nomenclatura contendo: a Lei que denominou a mencionada via e os símbolos do Município;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para cumprir o estabelecido no artigo 2º;

**Art. 4º** - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra constante do orçamento vigente suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2019.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal